



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

PARECER CRFa 2ª REGIÃO Nº 05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: diante de discussões promovidas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (CREFONO 2) durante o Seminário “Neuromodulação não invasiva como recurso terapêutico na Fonoaudiologia”, realizado em 17/04/2024, de modo virtual, foi deliberado pelo plenário que a Comissão de Saúde redigiria parecer sobre o assunto.

DESCRITORES: Neuromodulação; Recurso Terapêutico não invasivo; Fonoaudiologia

1. DO FATO

A elaboração do parecer sobre Neuromodulação não invasiva como recurso terapêutico na Fonoaudiologia justifica-se pela necessidade de complementar as orientações ao fonoaudiólogo quanto à utilização do recurso, considerando as normativas do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) vigentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Com base na Lei nº 6965/1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências;

Na Resolução CFFa nº 650/2022, que dispõe sobre o uso da neuromodulação não invasiva como recurso terapêutico na atuação fonoaudiológica;

Na Resolução CFFa Nº 662/2022, que dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 1º e do art. 4º da Resolução CFFa nº 650, de 03 de março de 2022;

No Código de Ética da Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa nº 640/2021:

O Art. 4º, item II, estabelece dentre os princípios gerais éticos e bioéticos adotados pela Fonoaudiologia o “*exercício da atividade buscando maximizar os benefícios e minimizar os danos aos clientes, à coletividade e ao ecossistema*”;

Art. 5º, item III, determina dentre os direitos gerais do fonoaudiólogo, nos limites de sua competência e atribuições, “*avaliar, solicitar e*

Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar - Cj. 101 - Saúde
CEP 04054-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

realizar exame, diagnóstico, tratamento e pesquisa; emitir declaração, parecer, atestado, laudo e relatório; exercer docência, responsabilidade técnica, assessoria, consultoria, coordenação, administração, gestão, orientação e fiscalização; realizar perícia, auditoria e demais procedimentos necessários ao exercício pleno da atividade, observando as práticas reconhecidas e as legislações vigentes” (grifo nosso);

No conteúdo das apresentações realizadas durante o Seminário: *Resolução do CFFa sobre o uso da neuromodulação não invasiva como recurso terapêutico na atuação fonoaudiológica; Panorama da Neuromodulação na Voz, Motricidade Orofacial, Disfagia e Linguagem; Panorama da Neuromodulação na Saúde Auditiva - zumbido e reabilitação vestibular;*

E nas dúvidas e considerações apresentadas pelos participantes do Seminário, perante as quais os palestrantes ressaltaram que:

1. O uso do recurso tem potencial para colaborar na reabilitação fonoaudiológica, porém há necessidade de ampliar os estudos e publicações, assim como compreender os efeitos a longo prazo;
2. Trata-se de recurso adjuvante à terapia fonoaudiológica, indicado para casos específicos, que embora não invasivo possui riscos, efeitos colaterais e contraindicações;
3. É necessário avançar nas normativas do CFFa quanto aos parâmetros em relação à formação do fonoaudiólogo para utilizar o recurso, determinando-se a carga horária mínima dos cursos de formação, que obrigatoriamente deve ser teórico-prática;
4. A investigação sobre os benefícios do uso do recurso associado à terapia fonoaudiológica ainda é restrita e não há evidências científicas suficientes. Logo, o paciente deve ser informado pelo fonoaudiólogo sobre o atual momento científico, assim como acompanhado cuidadosamente a cada sessão, para o devido manejo diante de possíveis respostas indesejadas;
5. A neuromodulação não invasiva como recurso adjuvante à reabilitação dos distúrbios da comunicação humana deve ser de uso exclusivo do fonoaudiólogo, dentro dos limites da lei.

Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar - Cj. 101 - Saúde
CEP 04054-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

3. CONCLUSÃO

A neuromodulação não invasiva como recurso terapêutico na reabilitação dos distúrbios da comunicação humana, deve ser utilizada de forma exclusiva pelo fonoaudiólogo, devidamente habilitado nos termos da lei.

O fonoaudiólogo, ao utilizar a neuromodulação como recurso adjuvante aos procedimentos fonoaudiológicos, deve estar ciente que há riscos, efeitos colaterais e contraindicações, e ter conhecimento de suporte básico de vida, visando a segurança do paciente.

É imprescindível a utilização de equipamentos com registros nos órgãos competentes e devidamente calibrados.

É o parecer, smj.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Lei nº 6965/81, de 9 de dezembro de 1981. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6965.htm. Acesso em 20 de agosto de 2024
2. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 640, de 03 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a aprovação da atualização do Código de Ética da Fonoaudiologia. e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, ps 448 e 449, de 09/12/2021. Disponível em: http://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_640_21.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2024
3. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 650, de 03 de março de 2022. Dispõe sobre o uso da neuromodulação não invasiva como recurso terapêutico na atuação fonoaudiológica. Diário Oficial da União: Seção 1, 04/03/2022. Disponível em: https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_650_22.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2024

Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar - Cj. 101 - Saúde
CEP 04054-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

4. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 662, de 30 de março de 2022. Dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 1º e do art. 4º da Resolução CFFa nº 650, de 03 de março de 2022. Diário Oficial da União: Seção1, de 20/04/2022. Disponível em:
https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_662_22.htm

Acesso em: 20 de agosto de 2024

Silvia Tavares de Oliveira
Presidente

Comissão de Saúde do 13º Colegiado
Presidente: conselheira Gisele Chagas de Medeiros

Parecer aprovado na 514ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região, realizada no dia 04 de outubro de 2024.

Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar - Cj. 101 - Saúde
CEP 04054-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br